

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

03.07.2018

AS 10:50 Horas

Ass.:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 148/2018

Projeto de Lei nº 79/2018

Processo nº 87/2018

EMENDA Nº 23/2018

AUTOR: Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)

A presente EMENDA SUBSTITUTIVA, encaminhada pelo Nobre Edil, tem por objetivo alterar dispositivo ao Projeto de Lei nº 79, de 29 de maio de 2018, que "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O CONSELHO DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

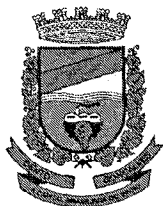
Para tanto, fica alterado o artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 79/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O COMDECON será constituído por representantes do Poder Público e entidades representativas, sendo os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- I - o Assessor de Políticas Públicas do Consumidor do PROCON-BG, que é membro nato;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - um representante da Vigilância Sanitária;
- VI - um representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves (CIC-BG);
- VII - um representante do Observatório Social de Bento Gonçalves;
- VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RS;
- IX - um representante da Câmara dos Dirigentes Lojista (CDL-BG).

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMDECON serão eleitos entre os conselheiros do órgão, pela maioria de votos dos próprios conselheiros.

§2º Os membros do COMDECON e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que eles integram e terão seus nomes encaminhados ao Prefeito, para fins de nomeação.



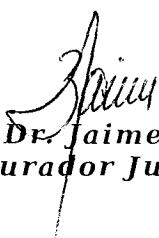
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

§3º Os conselheiros terão um mandato de dois anos, renovável por igual período, e não perceberão qualquer remuneração pela participação no Conselho, cujas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

§4º Será dispensado do COMDECON o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano."

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico